

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Construção de Terraços, Convênio nº 4127700/2023, celebrado entre a Caixa Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu Binacional, e o Município de Toledo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, COM PRIORIDADE PARA AS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar Municipal Nº 14 de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 29 de 28 de novembro de 2023, e Decreto Municipal Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal Nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 23 de setembro de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 23 de setembro de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 23 de setembro de 2024.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa especializada em Construção de Terraços, Convênio nº 4127700/2023, celebrado entre a Caixa Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu Binacional, e o Município de Toledo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas no município de Toledo/PR, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

4.1.1.1. Conforme justificativa do item 2.2 e seguintes do Termo de Referência.

4.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com



a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor unitário** do lote;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".



7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Será aplicada prioridade de contratação na fase de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Toledo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.20.1. O sistema identificará através do cadastro as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Toledo/PR participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte não sediada no município de Toledo/PR, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no caput e § 1º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

7.20.2. Nessas condições, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Toledo/PR, cuja proposta se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, terá o direito de encaminhar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte, sediadas no município de Toledo, que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);



9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).



9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante



correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.10. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

13.10.1. Técnico Responsável de Execução do projeto, que será o profissional na qual terá a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

13.10.2. Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CFTA, do responsável técnico.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2024.

14.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo (Decreto Municipal 722/2023).

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	



2024	9980	11.002.20.608.0031.2106	0	3.3.90.32.99.12	Do Exercício
2024	21030	11.002.20.608.0031.2106	10303	3.3.90.32.99.12	De Exercícios Anteriores

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 17 deste edital.

16.2. A não execução dos serviços de acordo com o solicitado implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

23.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

24. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PREGOEIRO



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto



Município de Toledo
Pregão 110/2024 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 11715/2024

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	Lote 001					
0001	250.1.66018	CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS	5.000,00	M	7,80	39.000,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :						39.000,00
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :						39.000,00



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO 02

Termo de Referência



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Solicitação nº 665/2024

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de Empresa especializada em Construção de Terraços, Convênio nº 4127700/2023, celebrado entre a Caixa Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu Binacional, e o Município de Toledo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66018	CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS	M	5.000	R\$7,80	R\$39.000,00
TOTAL GERAL:					R\$39.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.3.2. Solicitação;
- 1.3.3. Planilha Quantitativa;
- 1.3.4. Ato de designação dos fiscais;
- 1.3.5. Cotação de Preços nº 82/2024;
- 1.3.6. Orçamentos;
- 1.3.7. Plano de Necessidades;
- 1.3.8. Memorial descritivo.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

2.2. O procedimento licitatório deve ser conduzido considerando a Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48. O artigo 47

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

demonstra os objetivos do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, os quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu §3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou regionalmente. Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no §3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Em razão disso, deve-se considerar o Decreto nº 1137, de 19 de abril de 2024, do Município de Toledo/PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Diante das razões apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 1137/2024.

- 2.3. Para esse processo a aplicação da margem de preferência a essas empresas justifica-se em função da busca da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e maior arrecadação de impostos, por exemplo. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no atendimento das empresas locais quando da prestação de serviços ou reposição de objetos. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.
- 2.4. O processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Micro e Pequenas empresas. (Lei Complementar 14/2009 Art. 38 e Lei Complementar 123/2006).

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 2.4.1. Considera-se região metropolitana de Toledo, de acordo disposto pela Lei Complementar Estadual nº 184/2015, a saber: Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi.
- 2.5. Será aplicada a prioridade de contratação para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Toledo, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Lei Complementar nº 14/2009, art. 38, §§1º e 2º; Decreto nº 1137/2024, art. 8º).
- 2.5.1. Sem prejuízo à competitividade, em atenção ao item 2.3, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Toledo, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada em Toledo melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor. (art. 8º, §1º do Decreto nº 1137/2024).
- 2.6. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**.
- 3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)
- 3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme custos unitários dispostos na tabela descrita no item 1.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para o fornecimento do referido serviço pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 3.4. Foram realizadas pesquisas de mercado, com coleta de cotações com 04 (quatro) fornecedores, conforme determinação do órgão concedente do recurso – Itaipu Binacional, bem como consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 3.5. A metodologia para definição do valor máximo resultou da análise dos descritivos apresentados nas cotações, realizando a média dos valores coletados no mercado, do sistema de banco de preços e do PNCP, os quais também integram a cotação de preços, demonstrando-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado.
- 3.6. O documento Cotação de Preços nº 82/2024 (anexo) apresenta os valores coletados, os quais serviram para definição do preço máximo a ser contratado.
- 3.7. Por se tratar do Instrumento de Repasse nº 4127700/2023, celebrado entre a CAIXA Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Toledo, será utilizada as contas de dotação orçamentária 21030 (recurso da itaipu) referente aos 85%, e a conta 9980 (prefeitura) referentes aos 15% da contrapartida do valor.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. Para assinatura do contrato deverá a empresa:
 - 6.1.1. Apresentar Técnico Responsável de Execução do projeto, que será o profissional na qual terá a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

6.1.1.1. Deverá apresentar Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CFTA, do responsável técnico.

6.2. Da Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantias contratuais

6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço não contínuo e ser Convênio.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Vigência Contratual

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições e Prazos de Execução

7.2.1. A execução do objeto deverá obedecer ao prazo de vigência da contratação e do Convênio firmado com a Itaipu e Caixa Econômica Federal, sendo o início da execução acordada entre os produtores beneficiados, a empresa Contratada e o Município, por meio de cronograma.

7.2.2. A execução/entrega do serviço deverá obedecer os prazos previstos em cronograma elaborado pela empresa contratada em conjunto com os beneficiários, este aprovado pelo Município de Toledo/PR, tendo em vista que a construção dos terraços deverá ser feita no período entressafra, conforme disposto no memorial descritivo do projeto.

7.2.2.1. A empresa deve garantir o cumprimento de suas obrigações dentro do prazo, gerenciando eficientemente o prazo de execução, a quantidade de funcionários e considerando eventuais imprevistos.

7.2.2.2. A empresa contratada deve contar com uma equipe técnica qualificada, devidamente registrada. Esta equipe será responsável por executar os serviços de forma eficiente e em conformidade com o projeto licitado.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

7.2.2.3. A empresa contratada deve promover supervisão contínua para assegurar que o projeto esteja sendo executado conforme planejado, com controle de qualidade e segurança no trabalho, evitando desvios e garantindo a conformidade com as especificações técnicas. Concorrentemente o Município, na figura do Fiscal de Contrato, procederá fiscalização do cumprimento das exigências previstas no contrato e demais documentos que o compõem.

7.2.3. A entrega do serviço será na localidade de Cerro da Lola — Estrada Rural OT-485 — conhecida como 'Morro do Otávio', em locais determinados pelo plano de necessidades apresentado a Itaipu Binacional, e monitorado pela Secretaria do Agronegócio de Inovação Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como sede de referência o endereço da secretária que está localizada BR 476, km 71 - s/n - Cep 85906-070 – Toledo/ PR - CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS ISMAEL VICENTE SPERAFICO. O pagamento de cada parcela entregue está vinculada à conferência dos requisitos e ao aceite deles pela fiscalização do contrato.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

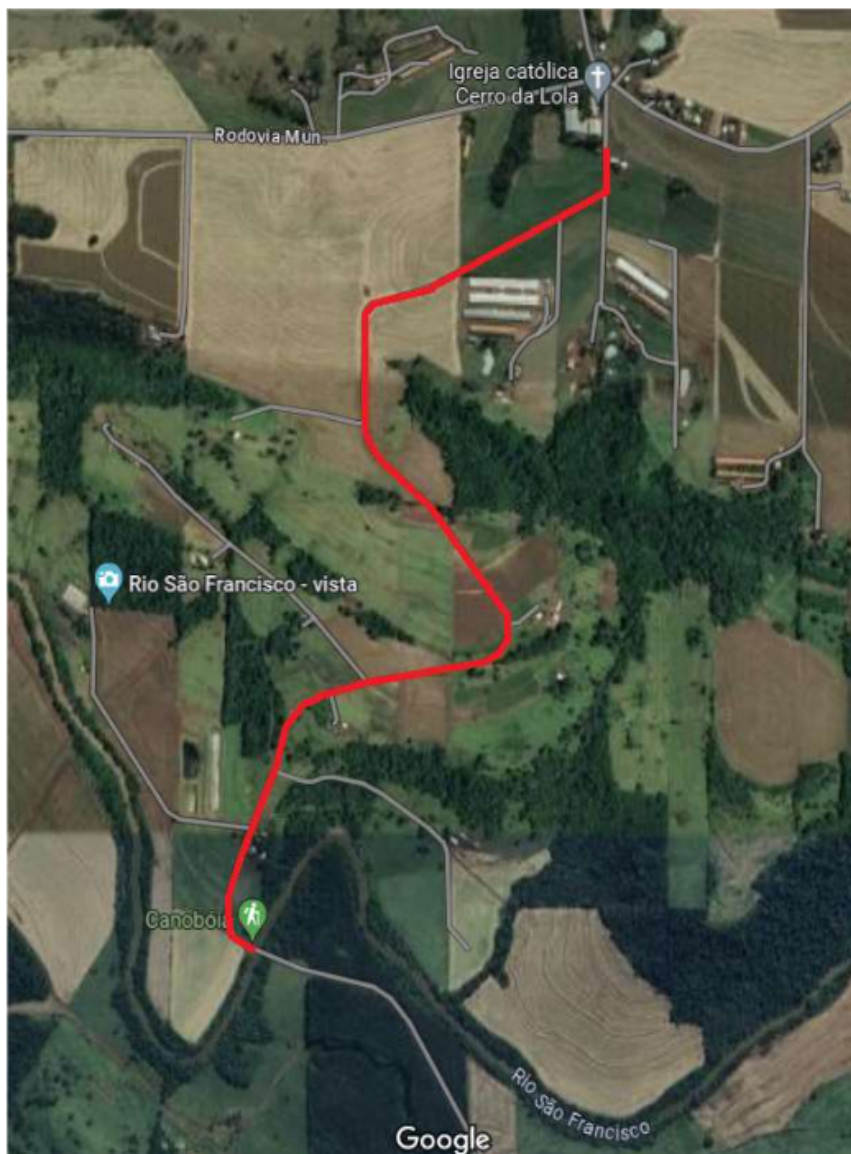
Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd)

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.



Mapa do Local da execução do serviço no Cerro da Lola Fonte: PLANO DE NECESSIDADES.

7.2.4. Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.1.1. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.1.2. O gestor do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

8.1.3. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.4. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente por escrito, a Contratada deverá designar PREPOSTO, bem como disponibilizar e-mail oficial e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

- a) Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.
- b) O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o período de execução dos trabalhos, a fim de que as requisições/comunicações sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência.

8.1.5. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados, conforme item abaixo;

- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas;
- c) qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A conformidade do material utilizado na execução do serviço será verificada, sendo obrigatória a apresentação de documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido no contrato;
- e) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.1.6. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com a seguinte tabela:

Medição de Resultado (IMR)

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Atraso na entrega sem justificativa e não cumprimento dos prazos	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato.	1,0 ponto
Falta de equipe	O fiscal registrará a ocorrência por meio da contagem da equipe presente.	1,0 ponto
Deixar de executar no todo ou em parte o serviço contratado	O fiscal registrará a ocorrência e comunicará a empresa para correção, sendo realizado o registro da pontuação.	2,5 pontos
Falta de uniforme ou identificação dos funcionários	O fiscal registrará a ocorrência e comunicará a empresa para correção, sendo realizado o registro da pontuação.	1,5 ponto por dia
Falta de cordialidade no atendimento a servidores e usuários	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato e poderá requerer a substituição do operador ou prestador de serviço, visando melhorar o ambiente de trabalho e a qualidade do serviço prestado.	1,0 ponto
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução (total ou parcial). Os registros das ocorrências serão individuais,	1,0 ponto

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

	ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	
Não cumprimento das normas de segurança	O fiscal registrará cada ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, podendo registrar tanto o não cumprimento de normas de segurança do trabalho (ex. uso de EPI's).	1,0

8.1.7. As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR
Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade

8.1.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada incorra em algum dos casos descritos na tabela acima, sem prejuízo da aplicação das sanções.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 8.1.9. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.
- 8.1.10. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.
- 8.1.10.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).
- 8.1.11. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.
- 8.1.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou Fatura referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a Nota Fiscal e/ou Fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.
- 8.1.14. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a Nota Fiscal e/ou Fatura e demais documentos exigidos para fins de pagamento.
- 8.1.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 8.1.17. O gestor de contrato/fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.20. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejará a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 8.1.21. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.2. Critérios De Recebimento

- 8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n.14.133/21)

8.3.1. O pagamento será efetuado conforme entrega/execução pela Contratada das parcelas previstas no cronograma elaborado pela empresa contratada em conjunto com os beneficiários, este aprovado pelo Município de Toledo/PR, sendo realizada medição do objeto entregue/executado pelo Fiscal do Contrato e posteriormente atestada pelo representante legal da CAIXA Econômica Federal no Instrumento de Repasse nº 4127700/2023, celebrado entre a CAIXA Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Toledo, e estará condicionado ao desbloqueio de recursos pela CAIXA Econômica Federal.

8.3.2. Toda a documentação pertinente a cada medição, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura desta, será submetida à análise do representante legal da CAIXA Econômica Federal através do Sistema Bússola e, somente após a

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

aprovação do órgão e posterior desbloqueio de recursos por parte da CAIXA Econômica Federal, a CONTRATADA será comunicada oficialmente via endereço de e-mail cadastrado, para emissão e apresentação dos documentos complementares relativos à medição auferida, e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo desta.

8.3.3. A documentação a ser apresentada no ato da comunicação citada no item anterior está prevista na Instrução Normativa nº 02/2020 da Controladoria de Controle Interno da Prefeitura do Município de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas.

8.3.4. Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela CAIXA Econômica Federal, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.

8.3.5. Deverá constar obrigatoriamente no rodapé/observação da Nota Fiscal o número do **empenho** juntamente com a seguinte informação: **Instrumento de Repasse nº 4127700/2023, celebrado entre a CAIXA Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Toledo;**

8.3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.6.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

8.3.6.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

8.3.6.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

$EM = I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal e/ou Fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.1.4. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.1.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.1.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

8.4.2. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto nas instruções: IN nº 001/2022- SEFA, IN nº 002/2022-SEFA e IN nº 01/2023-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.4.3. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.5.1 A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2024 (vinte e três de julho de dois mil e vinte e quatro).
- 9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não se aplica garantia contratual e das condições de manutenção e assistência técnica, visto que o objeto trata de um serviço.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a servidora Karine Zachow, Engenheira Agrônoma I, ou pelo respectivo substituto, o servidor Isaac Gleyson Braga Ferreira, Assistente em administração I (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 11.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 11.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.14. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 11.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.21. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal e/ou Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus fiscais e gestores, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd)

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 13.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.22. Apresentar cronograma para execução dos serviços em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. O cronograma deverá ser feito com participação dos beneficiários, constando ciência e concordância com as datas estabelecidas. O cronograma deverá estar em conformidade com o plano de repasse do recurso e ser aprovado pela fiscalização do contrato (Município de Toledo/PR).

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com_o_codigo:700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com_o_codigo:b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 15.2.4. **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd)

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd)

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- 18.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação 665/2024” apêndice deste termo de referência.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Fernanda Binicheski Glowatzky

Analista em Administração e Planejamento I
Responsável pela Elaboração do
Termo de Referência

Angela Karina Machke da Silva

Analista em Administração e Planejamento I
Responsável pela estruturação do
Termo de Referência

DIEGO BONALDO

Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Autoridade competente para aprovação

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c>



Documento: 31889/2024 - TR - CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS - versão 5.pdf
Data: 29/08/2024 16:04:42

Assinatura avançada realizada por: FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21.

Assinatura avançada realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49.

Assinatura avançada realizada por: DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:37.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 29/08/2024 16:04:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 29/08/2024 16:04:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 29/08/2024 16:27:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIEGO BONALDO em 29/08/2024 17:05:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 700c81ec-b209-431e-9500-d39b130b5bbd

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico
SSM 665/2024 - Terraços

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar processo de licitação para a aquisição de Distribuidores de Esterco Líquido para facilitar na redução de um passivo ambiental gerado pelas atividades da suinocultura e pela bovinocultura, auxiliando no escoamento correto destes dejetos, além de auxiliar na adubação de áreas agrícolas e de pastagens.

Tem também como objetivo contratar os serviços de construção de terraços, promovendo a conservação do solo e captação de água, sendo a função do terraço reduzir o comprimento da rampa — área contínua por onde há escoamento das águas das chuvas — e diminuir a velocidade de escoamento da água superficial no interior do município.

Conforme Instrumento de Repasse nº 4127700/2023, celebrado entre a CAIXA Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Toledo.

Instrumento este, celebrado para aquisição de Distribuidores de Esterco Líquido com a Itaipu no valor de R\$ 442.000,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil reais), sendo que a diferença (estimada) de R\$170.266,64 (Cento e setenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) de contrapartida do município de Toledo.

E para construção de Terraços o valor de R\$34.000,00 (estimado pela parceria da Itaipu) e contrapartida do município de R\$6.000,00 (seis mil reais), contemplando os serviços conforme planilha anexa, que farão parte da parceria.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico
Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Código IBGE 4127700
Município Toledo



Ação	Atividade	Custo unitário referência ITAIPU (R\$)	Custo unitário revisado (R\$)	Unidade medida	Quantidade	Contrapartida Mínima Beneficiária (%)	Contrapartida Beneficiária (R\$)	Contrapartida ITAIPU (R\$)	Total Atividade (R\$)	Total Ação (R\$)
Saneamento Ambiental	Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos	16.000,00	16.000,00	unid	1,00	15	2.400,00	13.600,00	16.000,00	16.000,00
	Cisterna para reaproveitamento de água	60.000,00	60.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Resíduos	2.000,00	2.000,00	m2	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Reforma de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Resíduos	1.000,00	1.000,00	m2	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Caminhão para coleta seletiva de recicláveis	480.000,00	480.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Esteira de separação de resíduos	43.000,00	43.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Esteira de elevação de resíduos	45.000,00	45.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Pressa enfardadeira vertical	40.000,00	40.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Balança eletrônica com rampa	8.500,00	8.500,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Empilhadeira motorizada	180.000,00	180.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Sistema de abastecimento de água potável	300.000,00	300.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
Energia Renovável	Elaboração/Revisão dos Planos de Saneamento	150.000,00	150.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	0,00
	Sistema de Geração Fotovoltaica	4.500,00	4.500,00	kWp	-	15	0,00	0,00	0,00	
Manejo de Água e Solo	Recuperação e Proteção de Nascentes	1.000,00	1.000,00	unid	20,00	15	3.000,00	17.000,00	20.000,00	2.650.000,00
	Triturador de galhos motorizado	260.000,00	260.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Abastecedor comunitário de água	65.000,00	65.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Distribuidor de Dejeito Líquido	65.000,00	65.000,00	unid	8,00	15	78.000,00	442.000,00	520.000,00	
	Distribuidor de Dejeito Sólido	60.000,00	60.000,00	unid	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Adequação de estrada rural	9,00	9,00	m2	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Regularização de subleito	6,00	6,00	m2	20.000,00	15	18.000,00	102.000,00	120.000,00	
	Pavimento + Base Graduada/Macadame	94,00	130,00	m2	15.000,00	15	751.500,00	1.198.500,00	1.950.000,00	
	Pavimento + Base Graduada	70,00	70,00	m2	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Pavimento + Base Solo Cimento	78,00	78,00	m2	-	15	0,00	0,00	0,00	
	Construção de terraço	8,00	8,00	m	5.000,00	15	6.000,00	34.000,00	40.000,00	
Obras Sociais, Comunitárias e de Infraestrutura	Reforma de terraço	6,00	6,00	m	-	15	0,00	0,00	0,00	2.601.524,75
	Construção/Reforma de Infraestrutura	-	-	un.	7.290,00	15	390.228,71	2.211.296,04	2.601.524,75	
Total Instrumento de Repasse							1.249.128,71	4.018.396,04	5.267.524,75	

A solução é cumprir com os termos do Instrumento, comprando os equipamentos e contratando os serviços.

2.1 Justificativa para a contratação

O Instrumento de Repasse nº 4127700/2023, celebrado entre a CAIXA Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Toledo, entre os programas desenvolvidos pela ITAIPU em parceria com os municípios da área de contribuição hídrica do Reservatório, para implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do Programa Itaipu mais que energia.

O Município de Toledo possui sua economia predominantemente agrícola, destacando-se as produções de milho, soja, trigo, leite, tilápia, bovinos, aves e suínos e, portanto, busca constantemente fomentar o setor, com a aquisição de máquinas e equipamentos que potencializam as atividades agrícolas, dentre outras melhorias para o setor rural com baixo impacto no meio ambiente.

O Município empenha-se em valorizar as diversas atividades agrícolas desenvolvidas aqui; desta forma a disponibilização de maquinário adequado para ações pontuais, bem

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

como para a melhoria na distribuição dos dejetos, que são passivos gerados na criação de animais, são indispensáveis para que a produção agropecuária de pequeno e médio porte desenvolva-se e fortaleça a economia sem a geração de um problema maior, que pode afetar o meio ambiente, evitando assim os riscos de poluição a rios e mananciais aquíferos.

Com a aquisição dos maquinários elencados neste processo, o Município poderá favorecer significativamente as atividades agrícolas. Este implemento ajuda a espalhar os dejetos líquidos de maneira mais eficiente com a aplicação direta no solo, impedindo o acúmulo em determinados locais, minimizando odores desagradáveis melhorando a qualidade do ar e os impactos ambientais.

A falta de tratamento e o manuseamento inadequado de resíduos de produção animal trazem prejuízos ambientais incalculáveis. Os resíduos orgânicos, quando devidamente manejados e reciclados, deixam de ser poluentes e passam a proporcionar vantajosos insumos para a produção agrícola sustentável. O tratamento desses dejetos colaboram para a diminuição da poluição do meio ambiente, preservando e melhorando as propriedades do solo.

O distribuidor de esterco líquido é um equipamento essencial para propriedades rurais onde há a necessidade de captar e distribuir dejetos de suínos e bovinos. Com o uso deste equipamento os produtores colocam em prática a sustentabilidade, a exemplo a transformação de dejetos dos animais em fertilizantes naturais.

Assim, o manejo correto dos dejetos, além de ser mais sustentável, pode aumentar a produtividade e reduzir custos para os donos de propriedades rurais. Leva-se em consideração também, que a aquisição dos Distribuidores de Esterco beneficiará os produtores agrícolas e familiares residentes em algumas comunidades da zona rural do Município, produtores de suínos, bovinos e similares.

A entrega dos distribuidores de esterco líquido será realizada mediante Termo de Cessão de Uso, celebrado entre o Município de Toledo e as Associações de Moradores, conforme ordem de recebimento dos protocolos, solicitado pela Secretaria no Órgão Oficial do Município de Toledo - PR, na Edição 3.794/23, datada de 22 de dezembro de 2023 (página 30).

O termo formalizará a transferência dos equipamentos para o uso da entidade beneficiária, estabelecendo as condições e responsabilidades de ambas as partes. Todos

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

os termos e condições acordados serão documentados e registrados conforme as regulamentações legais vigentes.

Já os serviços de construção de terraços no interior de Toledo, realizados em parceria com o convênio da Itaipu, são essenciais e estratégicos para promover o desenvolvimento sustentável e a conservação do solo e ambiental da região. Esses serviços visam adequar as propriedades lindeiras à estrada rural que receberá a pavimentação asfáltica, a saber Estrada Rural OT-485 — conhecida como 'Morro do Otávio' — o que irá trazer uma série de benefícios para as comunidades locais e para o desenvolvimento regional.

A conservação do solo, realizada através da construção de terraços, antecede a pavimentação asfáltica. Essa medida evita a erosão, preserva a fertilidade do solo e garante a sustentabilidade das atividades agrícolas na região.

A implementação de terraços oferece uma série de benefícios significativos que impactam diretamente na qualidade de vida das comunidades locais e na sustentabilidade da agricultura, com implicações diretas na mobilidade, segurança, economia e qualidade de vida.

Em primeiro lugar, os terraços contribuem para a conservação do solo, especialmente em áreas inclinadas, onde a erosão é um problema grave. Ao reduzir a perda de nutrientes e aumentar a capacidade de retenção de água, os terraços melhoram a qualidade do solo e possibilitam um aumento na produtividade agrícola a longo prazo.

Além disso, os terraços ajudam a proteger os recursos hídricos da região, como rios e lagos, evitando a contaminação por sedimentos e produtos químicos utilizados na agricultura. Isso é fundamental para garantir a disponibilidade de água de qualidade para as comunidades locais e para a preservação da biodiversidade aquática.

A construção de terraços também é uma medida importante para aumentar a elasticidade do solo na região frente às mudanças climáticas. Com a frequência cada vez maior de eventos climáticos extremos, como secas e inundações, é essencial adotar práticas agrícolas sustentáveis que ajudem a minimizar os impactos desses eventos. Os terraços desempenham um papel crucial nesse sentido, melhorando a capacidade do solo em reter água durante as chuvas intensas e reduzindo o impacto nos períodos de seca.

Além dos benefícios ambientais, a construção de terraços também pode trazer benefícios econômicos e sociais significativos para a região. Ao aumentar a produtividade

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

agrícola, contribuindo para o aumento da renda dos agricultores locais, especialmente os pequenos produtores familiares.

O Instrumento de Repasse nº 4127700/2023 representa uma significativa iniciativa de cooperação entre a CAIXA Econômica Federal, representante da Itaipu, e o Município de Toledo. Por meio desse acordo, serão implementados terraços e distribuição de dejetos, com recursos financeiros providos pela Itaipu, bem como recursos técnicos e logísticos proporcionados pelo Município. Essa parceria desempenha um papel fundamental na conscientização sobre a conservação do solo e o uso sustentável dos recursos naturais em Toledo, visando o desenvolvimento sustentável da região.

Justifica-se a escolha dos beneficiários que irão receber a construção dos terraços tendo em vista a pavimentação da Estrada Rural OT-485, conforme Plano de Necessidades (anexo), que visa a regularização da estrada rural, bem como o atendimento aos produtores rurais no que diz respeito ao melhoramento do transporte da produção agrícola da região, ligando as áreas de produção aos centros de distribuição e aos mercados, além de tornar a região mais atrativa a investimentos de empresas, promovendo o empreendedorismo, entre outros benefícios. Vislumbrou-se a necessidade do terraceamento para controle da erosão do solo das propriedades que fazem divisa com a estrada no trecho da intervenção, sendo os beneficiários, das construções dos terraços, os proprietários das terras identificadas anteriormente.

2.1.1. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP).

Considerando a composição mercadológica de Toledo/PR e região, onde a maioria das empresas prestadoras de serviços para construção de terraços estão estabelecidas e são classificadas como ME e/ou EPP, bem como a implementação da política pública denominada **Toledo compra Toledo**, que visa fomentar a economia local e regional utilizando o poder de compra do Município sem necessariamente aumentar o gasto público, mas estabelecendo critérios nos certames de contratação aplicando os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 regulamentados na Lei Complementar Municipal nº 14/2009 e suas alterações.

O presente estudo visa analisar o processo de licitação para contratação de empresa especializada em construção de terraços. De acordo com a pesquisa de mercado efetuada e os orçamentos apresentados pode-se visualizar o cumprimento dos critérios

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

para estabelecer a exclusividade e priorização da contratação de ME e EPP, ou seja, apresenta-se pelo menos três empresas (ME e EPP) estabelecidas no Município ou região, e a restrição não ultrapassa o valor estabelecido como referência. (Decreto nº 1137/2024).

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

A contratação encontra previsão no plano de contratações anual, conforme Decreto Municipal nº 1040/2023, de 29 de dezembro de 2023, e suas alterações.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

O Instrumento de Repasse nº 4127700/2023, celebrado entre a CAIXA Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Toledo.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Não houveram inconsistências nas contratações anteriores com objeto similar ao constante neste Estudo Técnico Preliminar.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

Alguns requisitos podem fornecer uma base para a avaliação de potenciais fornecedores de equipamentos de distribuição de dejetos, considerando aspectos técnicos, ambientais, legais e comerciais.

Para os **Distribuidores de Dejetos**:

- Os equipamentos deverão ser novos, capazes de desenvolver as atividades propostas de forma eficiente. Apresentando boa qualidade e padrões fitossanitários condizentes com a legislação.
- Apresentar especificações técnicas detalhadas dos equipamentos, incluindo capacidade de aplicação, precisão na distribuição e tecnologias embarcadas.
- Garantir o fornecimento de peças de reposição originais e suporte técnico eficiente para manutenção dos equipamentos durante o prazo de vigência da garantia e indicar a localização de centros de assistência técnica autorizados e prazos de resposta para eventuais problemas.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico
Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- Demonstrar que possui Centros Autorizados de Assistência Técnica para o equipamento a ser fornecido, localizado em um raio de até 100 km da sede do Município de Toledo.
- Possuir certificação de conformidade com normas e regulamentações locais e nacionais referentes à fabricação e fornecimento de equipamentos agrícolas.
- Comprovar a capacidade da empresa em atender à demanda projetada, garantindo o fornecimento dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos.
- Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

Para execução da obra - **Construção de Terraços:**

- Apresentar projeto executivo conforme projeto e memorial descritivo anexo neste instrumento.
- A empresa deve seguir rigorosamente o cronograma por ela estabelecido, garantido o cumprimento de suas obrigações dentro do prazo, gerenciando eficientemente o prazo de execução, a quantidade de funcionários e considerando eventuais imprevistos.
- A empresa contratada deve contar com uma equipe técnica qualificada, devidamente registrada. Esta equipe será responsável por executar os serviços de forma eficiente e em conformidade com o projeto licitado.
- A empresa contratada deve promover supervisão contínua para assegurar que o projeto esteja sendo executado conforme planejado, com controle de qualidade e segurança no trabalho, evitando desvios e garantindo a conformidade com as especificações técnicas. Concorrentemente o Município, na figura do Fiscal de Contrato, procederá fiscalização do cumprimento das exigências previstas no contrato e demais documentos que o compõem.

Todos os requisitos mencionados são fundamentais para garantir que o projeto de construção de terraços seja executado com alto nível de eficiência, qualidade e durabilidade, respeitando as normas técnicas e regulamentações em vigor.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, consiste na análise de diversas alternativas para atender a demanda. A escolha do tipo de solução a contratar foi embasada em critérios

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico
Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

técnicos e econômicos, considerando a adequação às necessidades específicas, bem como a relação custo-benefício.

A solução proposta visa assegurar que a escolha atenda de maneira eficaz e econômica as demandas, garantindo a realização das atividades planejadas com o máximo de segurança e eficiência possível.

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município de Toledo.

A pesquisa resultou nas seguintes licitações com requisitos similares ao pretendido:

Distribuidores de Dejetos:

- Pregão Eletrônico n. 153/2021 - Contratação Menor Preço - Município de Toledo - PR
- Pregão Eletrônico n. 070/2023 - Contratação Menor Preço Por Item - Município De Pato Bragado - PR
- Pregão Eletrônico n. 16/2023 - Contratação Menor Preço Valor Global - Município De Santa Isabel Do Ivaí - PR
- Pregão Eletrônico n. 64/2023 - Contratação por Menor Preço Total por Item, Modo de Disputa Aberto, sob o sistema de "Registro de Preços - SRP", conforme convênio Itaipu - Município de Guaraniaçu - PR
- Pregão Eletrônico n. 35/2023 - Do Tipo Menor Preço Por Item - Município de Mondaí - SC

Desta forma, a aquisição dos distribuidores de dejetos líquidos é viável por estar de acordo com especificações do Convênio, pela eficiência na distribuição dos resíduos, permitindo uma aplicação controlada e uniforme, beneficiando o solo; pelo impacto positivo na preservação ambiental pois o uso de um distribuidor adequado pode contribuir para a redução de odores desagradáveis e minimizar o risco de contaminação do meio ambiente; no cumprimento das normativas ambientais, garantindo que a suinocultura esteja em conformidade com as regulamentações e no bem-estar da comunidade.

No mercado existem diversas variações de distribuidores de dejetos, incluindo tipos para líquidos e sólidos, métodos de aplicação como barras distribuidoras e injeção no solo, diferentes capacidades de armazenamento, mobilidade (acoplados a veículos

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico
Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

agrícolas ou estacionários), e tecnologias adicionais, como controles de precisão e sensores de nutrientes.

O processo licitatório dos distribuidores de dejetos líquido será de ampla concorrência, uma vez que não foram identificados pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos, classificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local ou regional, e aptos a atender às exigências estipuladas no edital, conforme previsto no Artigo 49, Inciso II da Lei Complementar 123/2006. **Construção de Terraços:**

- Pregão n. 72023/2023 - Ministério Do Desenvolvimento Regional | Cia De Desenv. Do V. Do São Francisco.
- Pregão n. 62023/2023 - Ministério Do Desenvolvimento Regional | Cia De Desenv. Do V. Do São Francisco-M.Claro
- Pregão n. 125/2022 - Prefeitura Municipal De Toledo - PR

No que tange a construção de terraços o levantamento demonstra uma das opções pode ser a contratação de servidor especializado por meio de concurso, sendo essa uma alternativa inviável por se tratar de um serviço esporádico, e no que diz respeito aos materiais empregados no serviço, seria necessário um registro de preço para aquisição deles, e também do maquinário, tendo em vista que muitos itens não se encaixam conforme a demanda.

Considerando a análise realizada, verifica-se que a contratação de empresa especializada seria a opção mais viável por dispor de profissionais qualificados e maquinários necessários.

Durante as verificações de valor estimado, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi o Pregão Eletrônico, por se tratar de objeto comum e, portanto, permitir o julgamento pelo menor preço.

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.

Com relação à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verifica-se que o Tribunal vem orientando os jurisdicionados quanto à preferência para utilização do

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico
Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Pregão Eletrônico em lugar de Pregão Presencial.¹

Ademais, a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico se mostra assertiva pois resguarda o interesse público, a seleção da oferta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, além de maior eficiência, transparência, competitividade e pertinência aos objetivos da Administração Pública, desde que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O convênio com a Itaipu, destaca-se como parte de uma parceria estratégica para projetos sustentáveis no Município de Toledo, no âmbito de Atividades de Manejo de Água e Solo, Saneamento Ambiental e Energia Renovável. Esta iniciativa, alinhada aos princípios de inovação e desenvolvimento sustentável da Itaipu, demonstra o compromisso da Administração Municipal com práticas ambientais responsáveis. Aproveita-se o apoio técnico e financeiro da Itaipu, buscando benefícios locais e regionais com aquisição de equipamentos, Distribuidores de Dejetos Líquidos, e construção de terraços.

Desta forma, considerando que o objeto possui tais padrões de desempenho e qualidade, tratando-se de bens e serviços comuns, desde que observados os demais requisitos legais, para atendimento da necessidade entende-se recomendado a realização da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de MENOR PREÇO, tanto para a aquisição dos distribuidores de dejetos como para a contratação de empresa especializada em construção de terraços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Por se tratar de contratação de bens comuns e considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, desde que observados os demais requisitos legais, para atendimento da necessidade entende-se recomendado a realização da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de MENOR PREÇO nos termos da Lei 14.133/2021, Artigos 6º, inciso XLI c.c Artigo 29 e 33.

A modalidade de licitação ora sugerida resguarda o interesse público, a seleção da oferta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, além de maior eficiência, transparência, competitividade e pertinência aos objetivos da Administração

¹ [TCE-PR reforça orientação para que entidades deem preferência ao pregão eletrônico - Portal TCE-PR](#)

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Pública, conferindo maior celeridade ao processo. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos equipamentos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços e materiais ofertados pelas empresas.

4.1 Estimativa Das Quantidades

Quantidade estimada para contratação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
65923	Distribuidor de Dejetos líquido novo, com capacidade mínima de 6.000 litros; Tanque rebocável por trator; estrutura em aço carbono com espessura da chapa da caçamba e chassi no mínimo de 4,75mm ; fabricado em chapa 3/16", tampa traseira de aberturas total e dobradiça lateral, vedação por borracha, válvula 04 vias para vácuo e pressão, bomba a vácuo de anel líquido com vazão mínima de 4.700l/minuto tanque depurador externo contra entrada de dejetos no sistema com visor de nível e registro de esgotamento, visores de nível em vidro temperado, relógio para aferição do vácuo, suportes para mangueiras, 1 ou 2 registro (s) 4" para carga e descarga, registro de descarga com acionamento hidráulico do trator; engate com distorcedor/giratório, cardan com proteção; mangueiras de sucção 4" ou 6", com no mínimo 8 metros, macaco com regulagem de altura, pontas de eixo reforçadas com cubos grandes em aço nodular, leque aspersor, preparação do tanque com jateamento abrasivo, revestimento interno em Epóxi Betuminoso (livre de alcatrão); com no mínimo de 230 micras de espessura, pintura externa eletrostática com 75 micras ou mais, admitida também em Primer Epóxi com acabamento P.U.; Rodado tandem com aros mínimo 20" com pneus no mínimo 900/20 novos e no mínimo 14 lonas ; Com agitador interno. Garantia de 12 meses.	UN	8
66018	CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS	M	5000

4.2 Estimativa Do Preço Da Contratação

Para a estimativa de preço do **Distribuidor de Dejetos Líquido** foi realizado pesquisa de preços com a coleta de 3 (três) orçamentos de empresas fornecedoras, contratações de outros órgãos públicos, Sistema Banco de Preços, valor de referência da

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

ITAIPU (valor por máquina):

- Schemaq - Indústria de Implementos Agrícolas - R\$ 105.000,00
- Missal Máquinas Agrícolas Ltda - R\$ 90.000,00
- Fatritol - Ballottin Máquinas Ltda - R\$ 93.000,00
- Valor unitário de referência ITAIPU - R\$ 65.000,00
- Sistema Banco de Preços - Cotação 2729 - R\$ 52.800,00
- PNCP - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Pregão Eletrônico No 035/2023 - Município de Mondaí - SC - R\$53.400,00.

Desta forma, considerando os valores encontrados e a média de preços, sendo que a mesma foi realizada, utilizando para o cálculo os orçamentos dos fornecedores, o preço de referência da tabela da Itaipu Binacional, do sistema de banco de preços e do PNCP, os quais também integram a cotação de preços, estima-se o valor de R\$612.266,64 (Seiscentos e doze mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para a contratação.

Deve-se observar que conforme convênio, a Itaipu destinará o valor de R\$ 442.000,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil reais), sendo que a diferença (estimada) de R\$ 170.266,64 (Cento e setenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) de contrapartida do município de Toledo.

Para a estimativa de preço da **Construção de Terraços** foi realizado pesquisa de preços com a coleta de 4 (quatro) orçamentos de empresas fornecedoras, contratações de outros órgãos públicos e Sistema PNCP:

- ELO LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 33.900,00
- NJA TERRAPLENAGEM LTDA - R\$ 23.650,00
- EIFLER TERRAPLENAGEM - R\$ 60.000,00
- TERRA FORTE TERRAPLENAGEM - R\$ 55.000,00
- PNCP - Município de Toledo Paraná - Pregão Eletrônico 125/2023 - R\$22.350,00.

Desta forma, considerando os valores encontrados e a média de preço, estima-se o valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), para a contratação.

Deve-se observar que conforme convênio, a Itaipu destinará o valor de R\$34.000,00 (estimado pela parceria da Itaipu) e contrapartida do município de R\$6.000,00, contemplando os serviços conforme planilha anexa, que farão parte da parceria de contrapartida do município de Toledo.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico
Cep 85906-070 - Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Na aquisição do equipamento de **Distribuidores de Dejetos**, não haverá parcelamento da solução, visto tratar-se de aquisição de equipamentos com recursos provenientes de convênio, devendo ser adquiridos em sua integralidade.

A respeito da contratação de empresa especializada em **Construção de Terracos**, o parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade.

5.1 Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes.

A contratação será por itens em Termo de Referências separados conforme discriminado no item 4.1.

5.1.1 Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes.

Os itens foram separados levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado.

5.1.2 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

A contratação será por item conforme discriminado no item 4.1.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não são necessárias providências prévias para a celebração do contrato.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Para o item Distribuidores de Dejetos, não é necessário contratações correlatas ou interdependentes, por se tratar de aquisição de bens.

Para contratação do Serviço de Construção de Terraços, deverá observar a necessidade de realização das seguintes contratações correlatas: de pavimentação asfáltica em estradas rurais, conforme o Instrumento de Repasse nº 4127700/2023 da Itaipu Binacional.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pode-se destacar alguns dos principais resultados esperados com a utilização dos distribuidores de dejetos líquidos:

- Contribuir com benefícios e melhorias para a agricultura, tendo em vista que a aplicação líquida dos resíduos possibilita uma distribuição mais certa e controlada dos nutrientes e pode favorecer a estrutura do solo.
- Com o adequado manejo dos dejetos, é possível fazer o aproveitamento destes, diminuindo os desperdícios, permitindo ao agricultor ampliar sua produção suína, ao mesmo tempo que o passivo possa ser utilizado para adubação na propriedade, proporcionando o crescimento saudável de suas colheitas.
- O investimento nestes equipamentos agrícolas, vai além de facilitar o trabalho com tecnologias, fortalecendo a economia da região, além de enfatizar práticas sustentáveis e gerar resultados positivos ao meio ambiente.

Em relação a construção de terraços podemos citar:

- Reduzir a erosão do solo, impedindo que a água da chuva escorra em declives e leve consigo a camada fértil do solo.
- Auxiliar na retenção de água, aumentando a disponibilidade hídrica para as plantas e reduzindo a necessidade de irrigação.
- Proporcionar condições mais favoráveis para o cultivo, o que pode levar a um aumento na produtividade das culturas.
- Manter a integridade do solo, evitando sua compactação e preservando sua estrutura e fertilidade.
- Reduzir a perda de nutrientes do solo, o que pode beneficiar a saúde das plantas e a qualidade dos recursos hídricos próximos.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico
Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

O Município pretende suprir a falta de dispositivos adequados à distribuição de um passivo ambiental gerado pelas atividades da suinocultura, avicultura e bovinocultura, que auxiliem de forma correta o escoamento destes dejetos para proporcionar a adubação de áreas agrícolas e de pastagens. Estes equipamentos são de suma importância para ajudar na melhor qualidade de vida destes produtores rurais e importantes para o meio ambiente local, promovendo práticas mais eficientes e responsáveis com o descarte e distribuição corretas destes dos dejetos.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Ao adquirir equipamentos de distribuição de dejetos líquidos e construir terraços, é importante considerar os possíveis impactos ambientais associados a essa aquisição e construção. Aqui estão alguns pontos a serem analisados:

A distribuição inadequada de dejetos pode levar à contaminação do solo e da água. É importante avaliar como os novos equipamentos mitigam esse risco, garantindo a aplicação controlada e eficiente dos dejetos.

Dependendo do tipo de equipamento, podem ocorrer emissões atmosféricas durante as operações. Avaliar os impactos potenciais dessas emissões na qualidade do ar e identificar medidas para minimizá-las.

Certificar-se de que a aquisição e operação dos equipamentos estejam alinhadas com práticas de uso sustentável de recursos naturais, evitando o esgotamento excessivo de água, combustíveis fósseis ou outros recursos essenciais.

A distribuição de dejetos pode afetar a biodiversidade local, por isso é indispensável certificar-se de que as práticas adotadas minimizem impactos negativos em ecossistemas naturais e habitats.

Os equipamentos devem atender às normas e regulamentações ambientais locais, estaduais e nacionais. Isso é fundamental para evitar sanções legais e garantir a sustentabilidade das práticas adotadas.

No caso da construção de terraços, pode-se afirmar que o terraceamento é a mais importante prática mecânica de controle da erosão, com os objetivos de reduzir a velocidade da enxurrada e seu potencial de destruição dos agregados do solo, bem como subdividir o volume de escoamento superficial possibilitando a infiltração da água no solo. Contribui, portanto, para a prevenção de erosões no campo, controle da água das

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico
Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BUNALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

chuvas, que podem danificar as lavouras e suas proximidades, por fim colabora para o aumento do volume dos cursos de água, bem como melhora a qualidade dela.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com base nos elementos anteriores apresentados neste estudo técnico preliminar, além de ser essencial para o atendimento das necessidades e interesses do município, dada a disponibilidade orçamentária. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, considera-se VIÁVEL dar início ao processo de contratação por meio de licitação, e o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, assinado e datado eletronicamente.

Joziane G. Trento Lazzaretti
Analista em Administração e
Planejamento I
Matrícula 882171

Deisy Piazza
Assistente em Administração I
Matrícula 890511

Fernanda Binicheski Glowatzky
Analista em Administração e
Planejamento I
Matrícula 879011

Karine Zachow
Engenheira Agrônoma I
Matrícula 817351

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Diego Bonaldo
Secretário do Agronegócio, de Inovação
Turismo e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BR 476, km 71 - s/n - Centro De Convenções E Eventos Ismael Vicente Sperafico
Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br

Inserido por Angeia Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BONALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



Documento: 31155/2024 - ETP - Distribuidores Dejetos e Construção de Terraços Itaipu - correto versão 4.pdf
Data: 27/08/2024 09:16:27

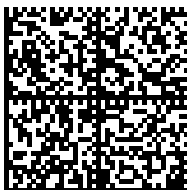
Assinatura avançada realizada por: DIEGO BONALDO em 27/08/2024 09:51:16.

Assinatura avançada realizada por: FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41.

Assinatura avançada realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47.

Assinatura avançada realizada por: DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06.

Assinatura avançada realizada por: KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:44.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 09:16:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DIEGO BONALDO em 27/08/2024 09:51:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/08/2024 10:22:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY em 27/08/2024 11:03:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DEISY PIAZZA em 27/08/2024 10:58:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARINE ZACHOW em 27/08/2024 16:22:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a1c446b7-d50b-4620-9ec8-012c5aad823c

Inserido por Angela Karina Machke da Silva em: 27/08/2024 16:30:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/08/2024 10:19:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO 03
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 110/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

**ANEXO 04
DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e)** Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ().**

....., de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em Construção de Terraços, Convênio nº 4127700/2023, celebrado entre a Caixa Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu Binacional, e o Município de Toledo, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Documentação necessária para assinatura do contrato.

1.2.1. Apresentar Técnico Responsável de Execução do projeto, que será o profissional na qual terá a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

1.2.2. Deverá apresentar Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CFTA, do responsável técnico.

1.3. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar.

1.3.3. Edital da Licitação;

1.3.4. Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 110/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$** (.....), denominado valor contratual.



3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	9980	11.002.20.608.0031.2106	0	3.3.90.32.99.12	Do Exercício
2024	21030	11.002.20.608.0031.2106	10303	3.3.90.32.99.12	De Exercícios Anteriores

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço não contínuo e ser Convênio.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.1.1. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.1.2. O gestor do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

5.1.3. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.4. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente por escrito, a Contratada deverá designar PREPOSTO, bem como disponibilizar e-mail oficial e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

a) Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

b) O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o período de execução dos trabalhos, a fim de que as requisições/comunicações sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência.

5.1.5. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados, conforme item abaixo;

b) os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas;

c) qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A conformidade do material utilizado na execução do serviço será verificada, sendo obrigatória a apresentação de documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido no contrato;

e) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

f) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

5.1.6. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com a seguinte tabela:

**Medição de Resultado (IMR)**

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Atraso na entrega sem justificativa e não cumprimento dos prazos	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato.	1,0 ponto
Falta de equipe	O fiscal registrará a ocorrência por meio da contagem da equipe presente.	1,0 ponto
Deixar de executar no todo ou em parte o serviço contratado	O fiscal registrará a ocorrência e comunicará a empresa para correção, sendo realizado o registro da pontuação.	2,5 pontos
Falta de uniforme ou identificação funcionários	O fiscal registrará a ocorrência e comunicará a empresa para correção, sendo realizado o registro da pontuação.	1,5 ponto por dia
Falta de cordialidade no atendimento a servidores e usuários	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato e poderá requerer a substituição do operador ou prestador de serviço, visando melhorar o ambiente de trabalho e a qualidade do serviço prestado.	1,0 ponto
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução (total ou parcial). Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	1,0 ponto
Não cumprimento das normas de segurança	O fiscal registrará cada ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, podendo registrar tanto o não cumprimento de normas de segurança do trabalho (ex. uso de EPI's).	1,0

5.1.7. As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTEDO IMR
Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade



Acima de 7 (sete) pontos

IMR = 85% do valor dos serviços
* passível ainda de aplicação de penalidade

5.1.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada incorra em algum dos casos descritos na tabela acima, sem prejuízo da aplicação das sanções.

5.1.9. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

5.1.10. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

5.1.10.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

5.1.11. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no TR.

5.1.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou Fatura referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a Nota Fiscal e/ou Fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

5.1.14. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a Nota Fiscal e/ou Fatura e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

5.1.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.1.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.1.17. O gestor de contrato/fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.20. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

5.1.21. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

**5.2. Critérios de Recebimento**

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Forma e prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme entrega/execução pela Contratada das parcelas previstas no cronograma elaborado pela empresa contratada em conjunto com os beneficiários, este aprovado pelo Município de Toledo/PR, sendo realizada medição do objeto entregue/executado pelo Fiscal do Contrato e posteriormente atestada pelo representante legal da CAIXA Econômica Federal no Instrumento de Repasse nº 4127700/2023, celebrado entre a CAIXA Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Toledo, e estará condicionado ao desbloqueio de recursos pela CAIXA Econômica Federal.

5.3.2. Toda a documentação pertinente a cada medição, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura desta, será submetida à análise do representante legal da CAIXA Econômica Federal através do Sistema Bússola e, somente após a aprovação do órgão e posterior desbloqueio de recursos por parte da CAIXA Econômica Federal, a CONTRATADA será comunicada oficialmente via endereço de e-mail cadastrado, para emissão e



apresentação dos documentos complementares relativos à medição auferida, e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo desta.

5.3.3. A documentação a ser apresentada no ato da comunicação citada no item anterior está prevista na Instrução Normativa nº 02/2020 da Controladoria de Controle Interno da Prefeitura do Município de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas.

5.3.4. Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela CAIXA Econômica Federal, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.

5.3.5. Deverá constar obrigatoriamente no rodapé/observação da Nota Fiscal o número do empenho juntamente com a seguinte informação: Instrumento de Repasse nº 4127700/2023, celebrado entre a CAIXA Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Toledo;

5.3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.6.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Condições De Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal e/ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 8.4.1.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.12. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto nas instruções: IN nº 001/2022- SEFA, IN nº 002/2022-SEFA e IN nº 01/2023-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

5.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.4.14. O contratado deverá observar:

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>.

d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus fiscais e gestores, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.22. Apresentar cronograma para execução dos serviços em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. O cronograma deverá ser feito com participação dos beneficiários, constando ciência e concordância com as datas estabelecidas. O cronograma deverá estar em conformidade com o plano de repasse do recurso e ser aprovado pela fiscalização do contrato (Município de Toledo/PR).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal e/ou Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo (Decreto Municipal 722/2023).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

8.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

8.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

9. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

9.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a servidora Karine Zachow, Engenheira Agrônoma I, como suplente Isaac Gleyson Braga Ferreira, Assistente em administração I.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)
- 12.2.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA



Processo: 12694/2024

Data: 17/07/2024 08:32:53

Requerente: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E

Contato: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Tel:4531962923

Assunto: PREGÃO

Descrição: SSM 665/2024 - Construção Terraços - Convênio Caixa e Itaipu

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 10:51:23.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código b709b869-c7ae-4178-8995-4aa6c0af6a6c